

RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2021.

(Publicado no D.O. nº 10.525, de 01 de junho de 2021, p. 13-15)

(Alterada pela Resolução CS/PGE/MS/n. 14, de 14 de março de 2022)

Cria e regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e outras modalidades de homenagem da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 12da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando a necessidade da criação de uma Medalha do Mérito e outras modalidades de homenagens, destinada àqueles que tenham colaborado para o fortalecimento da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, como função essencial à justiça e imprescindível ao funcionamento do Estado Democrático de Direito e que se destacam pelos relevantes serviços prestados à advocacia pública,

RESOLVE:

Art. 1º A “Medalha do Mérito da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul”, destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas, que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à advocacia pública e à Procuradoria Geral do Estado - PGE, mereçam especial distinção.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução as expressões “Medalha do Mérito da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul”, “Medalha do Mérito da PGE/MS” ou simplesmente “Medalha” se equivalem.

Art. 2º A Medalha do Mérito da PGE/MS será concedida, anualmente, em número que não excederá a 5 (cinco) pessoas por ano.

§ 1º A Medalha do Mérito da PGE/MS poderá ser conferida a Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A Medalha do Mérito da PGE/MS poderá ser conferida *post mortem* e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou colateral da pessoa homenageada.

§ 3º O Procurador Geral do Estado é o chanceler da Medalha.

§ 4º A Sessão Solene para a concessão da Medalha do Mérito da PGE/MS ocorrerá preferencialmente na semana em que se realizarem as atividades de comemoração ao Dia do Procurador do Estado.

Art. 3º A Medalha do Mérito da PGE/MS obedecerá à forma, dimensões, emblemas e características descritas no **Anexo I**. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)*

I - medalha redonda, com 7cm de diâmetro e 2mm de espessura, na cor dourada, acondicionada em estojo e fita personalizada nas cores azul e branco com passador vertical;

II - no anverso, trará a identificação visual da Procuradoria-Geral do Estado, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 15.281, de 13 de setembro de 2019;

III - circundando o emblema, terá em letra maiúscula a inscrição “MEDALHA DO MÉRITO DA PGE/MS”;

IV - o verso trará o mapa do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - todas as inscrições e símbolos do módulo estarão em relevo; e

VI - o módulo será suspenso por uma fita silkada de 40 mm de largura, em lista vertical nas cores azul e branco, que simbolizam as cores heráldicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Medalha do Mérito da PGE/MS será acompanhada de Diploma com dizeres característicos, bôton e passador em modelo descrito no **Anexo I** desta resolução. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS N° 14, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

Art. 4º Fica instituído o Conselho da Medalha de Mérito da PGE/MS, composto pelos membros do Conselho Superior da PGE e pelo presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul – APREMS.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior da PGE é o Presidente do Conselho da Medalha.

§ 2º O Conselho da Medalha se reunirá ordinariamente uma vez por ano e suas deliberações se darão por maioria, havendo quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo, em caso de empate, o voto especial ao seu Presidente.

§ 3º Em caso de necessidade, a critério do Presidente, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 5º Cabe ao Conselho da Medalha do Mérito da PGE/MS:

I - definir os critérios para a concessão da medalha;

II - velar pelo seu prestígio, deliberando acerca de qualquer questão a ela vinculada;

III - manter livro próprio de registro, no qual serão inseridos, em ordem cronológica, os nomes dos homenageados com a Medalha e sua identificação.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho da Medalha compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ter sob sua responsabilidade e guarda os diplomas e medalhas;

III - providenciar a divulgação dos nomes dos homenageados e preparar a reunião solene para a entrega das medalhas e respectivos diplomas; e

IV - preparar e expedir a correspondência relacionada com a Medalha do Mérito da PGE/MS.

Art. 7º Poderão ser concedidas, além da Medalha do Mérito da PGE, as seguintes modalidades de homenagens aos Procuradores do Estado e servidores públicos vinculados à Procuradoria-Geral do Estado:

I - elogio por escrito aos Procuradores do Estado em razão do desempenho de serviços relevantes à advocacia pública, quando ultrapassado o quantitativo de medalhas conferidas no ano em curso, devendo o elogio constar na ficha funcional do Procurador do Estado elogiado;

II - homenagem por tempo de serviço aos Procuradores do Estado por ocasião de terem completado 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos na carreira, desde que não tenha sofrido punição disciplinar dentro do interstício objeto da homenagem;

III - homenagem por desempenho profissional aos servidores públicos vinculados à PGE em razão da realização de serviços relevantes à Procuradoria-Geral do Estado, devendo a homenagem integrar a ficha funcional do servidor homenageado.

§1º O procedimento para escolha dos homenageados neste artigo observará a forma e o rito previsto no art. 4º e 5º desta Resolução.

§2º Caberá À Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica - CIGE a definição do layout das modalidades de homenagem deste artigo, para fins de observância da identidade visual da PGE, submetendo-as previamente ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 8º As despesas decorrentes da concessão da Medalha do Mérito e das homenagens previstas no art. 7º desta Resolução correrão à conta do orçamento da PGE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 27 de maio de 2021.

Original Assinado

Fabíola Marquetti Sanches Rahim

Procuradora-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado

ANEXO I

À Resolução CS/PGE/MS Nº. 14, de 14 DE MARÇO DE 2022
(Anexo incluído pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 1º. A Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul terá as seguintes características:

- I – A medalha será confeccionada em latão (tombac, liga metálica de cobre + zinco), na cor dourada, na forma circular, com diâmetro de 5,5 centímetros de diâmetro e 4 milímetros de espessura;
- II – No anverso, trará a identificação visual da Procuradoria-Geral do Estado, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº. 16.281, de 13 de setembro de 2019, circundando o emblema, terá em letra maiúscula a inscrição “MEDALHA DE MÉRITO DA PGE/MS”;
- III – O verso trará o mapa do estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – Todas as inscrições e símbolos do modulo apresentarão elementos em alto e baixo relevo, polido, fosco e colorido quando necessário, conforme desenho aprovado;
- V – A medalha será suspensa por uma fita gorgurão de 40mm de largura e 45cm de comprimento, em lista vertical nas cores azul e branco, que simbolizam as cores heráldicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O estojo da medalha terá as seguintes características:

- I – O estojo será confeccionado em forma quadrangular, medindo 28 cm de comprimento por 18 cm de largura e 7 cm de altura, com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado;
- II – Será revestido externamente com papel couro na cor azul marinho com fecho externo em metal dourado e com a imagem da Medalha do Mérito da PGE/MS em impressão dourada com 55mm x 55mm sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral;
- III – A parte interna da tampa será revestida em veludo azul marinho e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor azul marinho, composta por uma peça removível rígida com puxador em fita de seda branca na parte superior e revestida por veludo na cor azul marinho, com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a Medalha e seus complementos na parte frontal e na parte traseira revestida em papel couro na cor azul marinho, sem o veludo da tampa encostando-se às peças quando fechado o estojo.

Art. 3º. Os complementos da medalha terão as seguintes características:

- I – O Bóton será confeccionado na forma circular de 1 cm de diâmetro, forrado com a mesma fita que suspende a medalha do mérito, no verso trará um fecho em latão modelo tipo borboleta.
- II – O Passador da medalha será confeccionado em latão (tombac);
- III – O Diploma será confeccionado com dizeres característicos à honraria;

IV – O Porta Diploma será confeccionado em capa dura revestido por fora em papel couro azul marinho externamente e veludo azul marinho internamente.

